



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.870,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 342/19:

Aprova a alteração dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 17.º alterado pelo artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 96/19, de 25 de Março, ambos os o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 343/19:**

Estabelece o regime de liquidação e pagamento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado aplicável ao Projecto Angola LNG.

**Despacho Presidencial n.º 202/19:**

Aprova os Contratos de Financiamento entre o Estado Angolano e o Banco Bilbao Vizcaya e Argentaria «BBVA», no valor global de USD 43 966 973,05 sendo USD 37 371 927,09 para a cobertura de 85% do valor do Projecto de Construção de Cinco Escolas Municipais de 24 salas de aulas na Província do Uige, bem como o pagamento do prémio de seguro de garantia da Companhia Espanhola de Seguro de Crédito à Exportação (CESCE), Agência de Crédito à Exportação do Reino de Espanha, e no valor global de USD 6 595 045,96 para a cobertura de 15% do valor do referido Projecto e autoriza a Ministra das Finanças a assinar os referidos Contratos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 116/19, de 18 de Julho, assim como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Despacho.

**Despacho Presidencial n.º 203/19:**

Autoriza a realização de procedimentos de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a realização de despesas e adjudicação de vários contratos nas Províncias do Huambo, Cunene, Luanda e Bengo e delega competência ao Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes correspondentes ao procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 204/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material para adjudicação dos contratos de empreitada de reabilitação e fiscalização da Estrada Camama/Viana, com a extensão de 6,8 Km na Província de Luanda e o Ministro da Construção e Obras Públicas, com o poder para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação, incluindo a assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 205/19:**

Autoriza a despesa e abertura do procedimento de contratação simplificada para a reabilitação componentes e reforço da conduta do troço Ondjiva - Santa Clara, na Província do Cunene, e o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato com a empresa IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção e aprova a minuta de contrato no valor de USD 14 246 666,00.

**Assembleia Nacional****Resolução n.º 58/19:**

Aprova a suspensão da efectividade de funções do Deputado substituto Elias Piedoso Chimuco, n.º 5 da lista de efectivos do Círculo Provincial do Cuando Cubango, pelo Partido MPLA, Grupo n.º 60405 e a cessação da suspensão do mandato do Deputado substituído Pedro Mutindi, n.º 1 da lista de efectivos do Círculo Provincial do Cuando Cubango, pelo Partido MPLA, Grupo n.º 47600 devendo integrar a Comissão de Economia e Finanças e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da Ásia e Oceânia.

**Resolução n.º 59/19:**

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Victória Manuel da Silva Izata, n.º 59 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, pelo Partido MPLA, Grupo 60226 e o preenchimento da vaga ocorrida pelo Deputado substituto Amadeu Timóteo Malheiros de Amorim, n.º 117 da lista de efectivos do Círculo Nacional pelo Partido MPLA, Grupo 60225 devendo integrar a Comissão de Família, Infância e Ação Social e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Países de Língua Portuguesa.

**Resolução n.º 60/19:**

Aprova a suspensão da efectividade de funções da Deputada substituta Josefa da Assunção André Miguel, n.º 1 da lista de suplentes do Círculo Provincial do Namibe, pelo Partido MPLA, Grupo n.º 60545 e a cessação da suspensão do mandato do Deputado substituído Carlos da Rocha Cruz, n.º 2 da lista de efectivos do Círculo Provincial do Namibe, pelo Partido MPLA, Grupo n.º 60549 devendo integrar a Comissão de Mandatos, Ética e Decoro Parlamentar e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central.

**Resolução n.º 61/19:**

Aprova a movimentação do Deputado João Segunda Ungaji, da Comissão de Família, Infância e Ação Social para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos.

**Resolução n.º 62/19:**

Aprova a substituição do Deputado Alexandre Sebastião André do cargo de membro do Conselho da Administração da Assembleia Nacional e indica o Deputado Felé António, n.º 5 do Círculo Nacional, Grupo n.º 60218, ao cargo de membro do Conselho da Administração da Assembleia Nacional.

**Resolução n.º 63/19:**

Aplica a medida disciplinar de perda de mandato da Deputada Welwitscheia José dos Santos, n.º 50 da Lista de Efectivos do Círculo Nacional, pelo Partido MPLA, Titular do Cartão de Eleitor n.º 157216, Grupo n.º 60281.

**Despacho n.º 17/19:**

Dá por finda a comissão de serviço que João Quipipa Dias vinha exercendo no cargo de Chefe do Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

**Despacho n.º 18/19:**

Dá por finda a comissão de serviço que Fernando dos Santos Paulo Fernandes vinha exercendo no cargo de Motorista de 1.ª Classe, no Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

**Despacho n.º 19/19:**

Nomeia Mpaka Mauricio Kisoka para o cargo de Chefe do Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

**Despacho n.º 20/19:**

Nomeia Pedro Bangula António para a função de Motorista de 1.ª Classe, no Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

## **Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado**

**Decreto Executivo n.º 330/19:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Ambriz. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 331/19:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Nambuangongo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## **Decreto Presidencial n.º 342/19 de 21 de Novembro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, cria a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações — AIPEX, que tem por missão promover o investimento privado de origem interna e extrema susceptível de contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do País;

Havendo necessidade de alterar a superintendência para permitir que haja um acompanhamento directo dos trabalhos a nível do investimento privado e sejam criadas as linhas fundamentais e os objectivos principais da sua actividade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 17.º alterado pelo artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 96/19, de 25 de Março, ambos do Estatuto Orgânico da

Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º  
(Superintendência)

1. A AIPEX está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida por intermédio do Ministro de Estado para a Coordenação Económica.
2. O exercício da superintendência por intermédio do Ministro de Estado para a Coordenação Económica sobre a AIPEX traduz-se na facultade de:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...].

«ARTIGO 17.º  
(Conselho de Supervisão)

1. [...].
2. Integram o Conselho de Supervisão da AIPEX, para além do Ministro de Estado para a Coordenação Económica que o preside, os seguintes membros:
  - a) Ministra das Finanças;
  - b) Ministro da Economia e Planeamento;
  - c) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
  - d) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
  - e) Ministra da Indústria;
  - f) Ministro da Agricultura e Florestas;
  - g) Ministra do Turismo;
  - h) Ministro do Comércio;
  - i) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
  - j) Ministro do Interior;
  - k) Ministro das Relações Exteriores;
  - l) Presidente do Conselho de Administração da AIPEX.
3. [...].
4. [...].»

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 343/19**  
de 21 de Novembro

A reforma tributária em curso no País visa, dentre outros, dotar um sistema tributário moderno, eficaz e capaz de responder aos desafios do desenvolvimento socioeconómico, bem como melhorar o modelo de arrecadação de receitas fiscais, evitando a fraude e evasão fiscal;

Face as especificidades do Sector Petrolífero, caracterizada pelo facto de ser um sector de capital intensivo, adoptou-se, em sede do IVA, um regime diferenciado para as Sociedades Investidoras Petrolíferas que exerçam operações em áreas de concessões, com base na classificação dos custos de pesquisa, desenvolvimento, produção e de operações de abandono, garantindo e salvaguardando, assim, a estabilidade e viabilidade económica dos investimentos;

Considerando que o regime de liquidação e pagamento do IVA, designadamente na esfera das Empresas Executoras do Projecto Angola LNG, a aplicação das regras gerais do Código do IVA, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, ou até mesmo das regras específicas contidas neste mesmo Código, aplicáveis às Sociedades Investidoras Petrolíferas, obriga a que se estenda o regime de liquidação e pagamento previsto para as Empresas Executoras do Projecto Angola LNG, no que aos serviços previstos nos artigos 24.º e 25.º do Código do IVA diz respeito;

Com base no disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, sobre o Regime do IVA aplicável as Sociedades Investidoras Petrolíferas sem vínculo contratual com a Concessionária Nacional, mas sujeitas ao regime especial de tributação das actividades petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**REGIME DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO  
DO IMPOSTO SOBRE O VALOR  
ACRESCENTADO APLICÁVEL  
AO PROJECTO ANGOLA LNG**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de liquidação e pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável ao Projecto Angola LNG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro, que Aprova a Implementação do Projecto Angola LNG e define o respectivo regime jurídico com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/12, de 10 de Maio.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se às aquisições de bens e serviços efectuadas pelas Empresas Executoras que se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG nas quais se suporte o Imposto sobre o Valor Acrescentado.